



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
Gerência de Contratações Públicas

Processo: 342818
Fis: 01
Assinatura: [assinatura]



Inexigibilidade Nº 012/2025 – GECONP
Processo Administrativo Nº
342818.2025.2152-08

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS
INSTALAÇÕES DA SEDE DA CASA DOS
CONSELHOS, DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO – MA.**

VOLUME 01



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: R. Santa Tereza 354 – Bairro centro – Governador Edison Lobão - MA.

Locadora: Maria Helena da Silva Martins

CPF: ***.001.113-**

Destinação: Para Funcionamento de atividades relacionadas Casa dos Conselhos.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 16 de Janeiro de 2025.
- c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco*.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses: área coberta na lateral do imóvel, 08 salas, 03 banheiros. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, forrada com material pvc e gesso, piso cerâmico em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Bairro centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Santa Tereza.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto



5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

“9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori.”

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO

BAIXO	1,00
MÉDIO	1,15
ALTO	1,40



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34



b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40



c) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

$$V_{mm} = R\$ 700,00$$

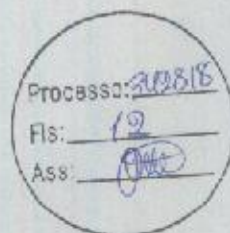
8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	
MÉDIO	BOM	BOA
1,15	1,15	1,20

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



À Sra.

MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

CPF ***.091.113-**

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.", nossa proposta de preço para locação de parte térrea casa residencial, localizado na Rua Santa Tereza, número 354, Centro, Governador Edison Lobão – MA, Cep 65928-000, para o ano de 2025, com especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Rua Santa Tereza, número 354, Centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a Sede da Casa dos Conselho Municipal na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.100,00

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 014/2025

Validade de 30 dias da proposta.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34



$$Vm = Vmm \times Pc \times Ec \times Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 700 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$Vm = 1.110,90$$

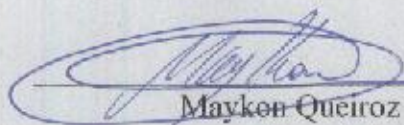
10. ENCERRAMENTO

O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 1.100,00 (mil reais), com valor semestral de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Encerra-se o trabalho composto por 6 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de Janeiro de 2025.


Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111983584-4



Ilmo(a) Sr(a).

Daniel Silva Pereira

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, do município de Governador Edison Lobão - MA.

TERMO DE ACEITE

Eu, Maria Helena da Silva Martins, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 237.091.113-15, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à Rua Santa Tereza, nº354, Centro, Governador Edison Lobão - MA, a respeito do qual recebi sua proposta de aluguel no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais), para pagamento parcelado, de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais) por mês, informo que a mesma foi aceita.

Governador Edison Lobão -MA, 16 de janeiro de 2025.

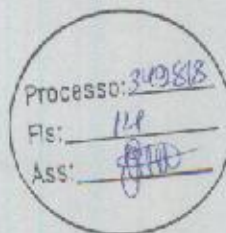
Maria Helena da S. Martins

MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 342818.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão, localizado na Rua Santa Tereza, número 354, Centro, no município de Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

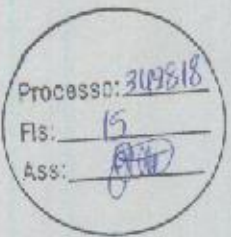
2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no laudo do engenheiro, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da **Sede da Casa dos Conselho**, iniciou-se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



reais), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela **Sra. Maria Helena da Silva Martins** e a característica singular de localização e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para locação, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua locação.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

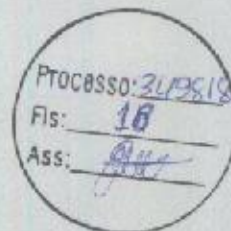
MARCUS PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 342818.2025.2152-08

Data de abertura: 16/01/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

1. Descrição da necessidade

Locação de imóvel, tipo casa residencial, localizado na zona urbana de Governador Edison Lobão, na rua Santa Tereza, Nº 354, Centro, visando o atendimento de demandas para instalação física na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da sede da CASA DOS CONSELHOS, tendo em vista a continuidade dos seus serviços, se faz necessário a locação de um prédio adequado que cumpra as necessidades da Administração Pública.

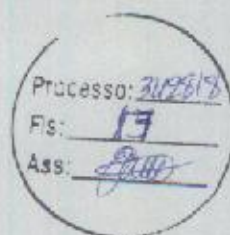
A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 342818.2025.2152-08, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da CASA DOS CONSELHOS, da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA. Importante citar que por conta do contrato antigo ter acabado, faz-se necessário que um novo contrato seja feito, por se tratar de uma situação de emergência e serviço essencial para a população lobonense.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a contratação da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Governador Edison Lobão - MA.

2. Secretaria requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Fernanda Nunes Rocha

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

A vigência contratual será de 06 meses podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

4. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imóvel, bem como o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também foi levado em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a locação do imóvel para atender as necessidades da secretaria e do município de Governador Edison Lobão – MA.

O imóvel está localizado no Centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Santa Tereza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Locação de espaço físico necessário para o funcionamento da sede da CASA DOS CONSELHOS, atendendo às seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses:
- Área coberta na lateral do imóvel, 08 salas, 03 banheiros;
- Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira forrada com material pvc e gesso;
- Piso cerâmico e em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.
- Instalações em sua estrutura ou instalações.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.100,00.

O valor da contratação está estimado em R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação do imóvel para sede da CASA DOS CONSELHOS, não tem previsão no Plano Anual de Compras do município

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a locação do imóvel pretende-se manter o bom funcionamento dos serviços prestados pela sede da CASA DOS CONSELHOS e estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas do município.

12. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma obra, reforma, no imóvel locado. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 3008/18
Fls: 20
Ass: [assinatura]

13.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. Responsáveis

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

Claudiane Silva dos Reis Santos
Secretária Executiva
Portaria : 101/2025

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

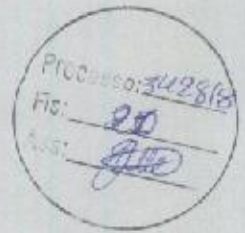
Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Marcus Pereira de Freitas
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Locação de Imóvel** para abrigar as instalações da **Sede da Casa dos Conselhos** - do município de Governador Edison Lobão – MA **no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais).** Utilizando-se a lei 14.133 como escopo.

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

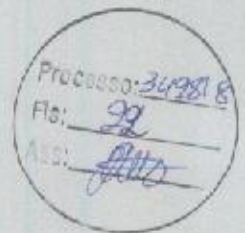
Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria N° 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 16/01/2025

Prezado senhor(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações da **Sede da Casa dos Conselhos**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL Desenvolvimento Social	02.1100
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos do município de Governador Edison Lobão – MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.1100
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	08.422.0125.6191.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. faz. e receita
Port. 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa de Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos do município de Governador Edison Lobão – MA

para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão -MA 16 de janeiro de 2025.

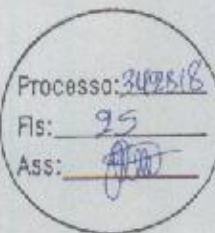
Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. faz. e receita
Port. 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ao Sr.

Claudiane Silva dos Reis Santos

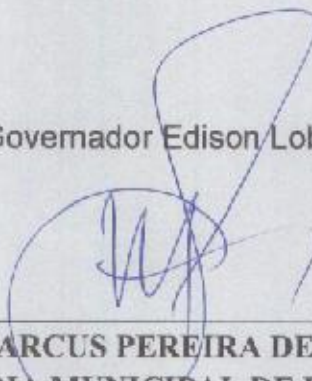
Secretária Executiva

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

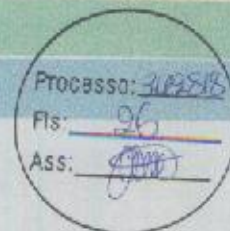
Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº: 342818.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **"Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da CASA DOS CONSELHOS do município de Governador Edison Lobão - MA"**.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.


MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Número do processo: 342818.2025.2152-08

1. OBJETO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da CASA DOS CONSELHOS, da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de manter os serviços prestados pela sede da CASA DOS CONSELHOS para o município, uma vez que a população precisa de suporte nessa área e essa unidade ser a única fornecedora dessas atividades. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitou a presente locação tendo em vista a necessidade de abrigar essa unidade em uma boa localização e em condições adequadas para suprir as demandas do município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação pretendida se justifica em razão da necessidade de locação de um imóvel para sediar a sede da CASA DOS CONSELHOS, tendo em vista a abrangência do trabalho no município de Governador Edison Lobão - MA. O imóvel localizado na Rua Santa Tereza N° 354, Centro, lotado neste município.

Tal contratação deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Área coberta na lateral do imóvel, 08 salas, 03 banheiros;
- Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira forrada com material pvc e gesso;
- Piso cerâmico e em toda edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro.
- Instalações em sua estrutura ou instalações.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Santa Tereza Nº 354, centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a sede da Casa dos Conselhos na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.100,00

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delincados.

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Com base no art. 74, inc. V, da lei nº 14.133/2021 a locação do imóvel solicitado acima e a escolha da licitação de inexigibilidade se faz justificada;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inc. V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

Processo: 312816
Fls: 28
Ass: [Assinatura]

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

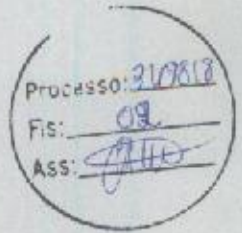
Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de **R\$ 6.600,00** (Seis mil seiscentos reais), divididos em 6 parcelas de **R\$ 1.100,00** (Mil e duzentos e cem reais) conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da
CASA DOS CONSELHOS do município de Governador Edison
Lobão – MA.**

ID: 2814

Nº do protocolo: 342818.2025.2152-08

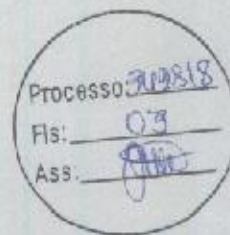
Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 16/01/2025 13:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
CNPJ 01.597.627/0001-34



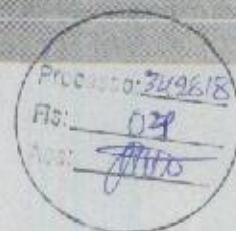
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Desenvolvimento Social
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Adriana Oliveira morais

ADRIANA OLIVEIRA MORAIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVA
Matricula nº 2182



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da CASA DOS CONSELHOS do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao ambiente de trabalho e desenvolvimento.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da Sede da CASA DOS CONSELHOS

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos do município de Governador Edison Lobão – MA.	Serviço	01

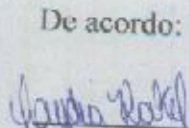
5. **PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

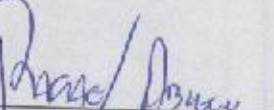
Contratação imediata.

6. **INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

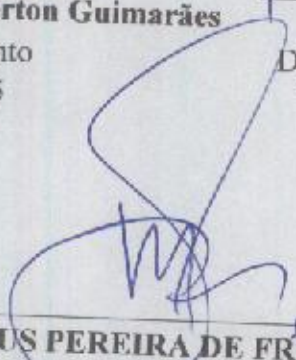
- Adriana Oliveira Moraes – Técnico Administrativo – Matrícula nº 2182
- Claudiane Silva dos Reis Santos – Secretária Executiva – Portaria nº 101/2025

De acordo:


Lydia Rakel Silva
Gerente de Planejamento
Portaria: nº 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria nº 029/2025

Aprovado:


MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 302818

Fls: 06

Ass: [assinatura]

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025

Ao Senhor,

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil

Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A secretaria Municipal de Administração tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel para abrigar as instalações da SEDE DA CASA DOS CONSELHOS, da Secretaria de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA. Solicita a Vossa Excelência, a verificação de disponibilidade de imóvel que atenda às necessidades da secretaria requisitante para continuar com as atividades da SEDE DA CASA DOS CONSELHOS na cidade de Governador Edison Lobão – MA.

Atenciosamente,

Adriana Oliveira Moraes

ADRIANA OLIVEIRA MORAIS

Técnico Administrativo

Matrícula: 2182

O pagamento será feito mediante depósito no banco BRADESCO, CONTA nº 0032021-8,
AGÊNCIA:2218-7.

Processo: 309818

Fls: 99

Ass: [Assinatura]

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto se dará ao de seis meses, por meio da locação do imóvel,
conforme requisitos mínimos acima delineados.

11. VALOR ESTIMADO

A estimativa das despesas será de **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais), divididos em 6
parcelas de **R\$ 1.100,00** (Mil e cem reais)

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.1100
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

13. DA PROPOSTA

- A proposta deve conter a localização do imóvel, tais quais: (rua, bairro, numero)
- Conter o nome do proponente e número do CPF;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- A proposta do proponente deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

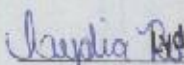
Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025

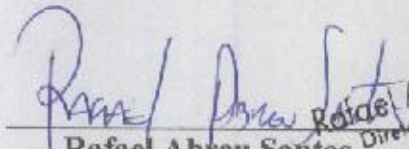


Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

Claudiane Silva dos Reis Santos
Secretária Executiva
Portaria: 101/2025

De acordo:


Lydia Rake S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025


Rafael Abreu Santos
Diretor da GECONP
Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Marcus Pereira de Freitas
Secretário de Administração
Portaria: 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretário Mun. de Administração
Port. 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342818.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Visto a necessidade da locação de um imóvel para abrigar SEDE DA CASA DOS CONSELHOS, para o exercício do ano 2025, visto que, o imóvel localizado na rua Santa Tereza, número 354, Centro de Governador Edison Lobão, foi único plenamente adaptado às necessidades da solicitação desta secretaria, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais), sendo este valor dividido em 06 parcelas de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133, e o imóvel foi habilitado, pois foi a única que atendeu as necessidades.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR E GERENCIADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação do aluguel do referido imóvel.

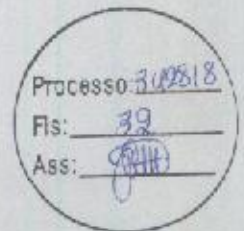
Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342818.2025.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **342818.2025.2152-08**;

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Governador Edison Lobão - MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 012/2025**, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Sede da Casa dos Conselhos, da secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão do município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) semestral.**

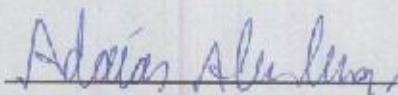
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

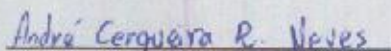
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.11
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

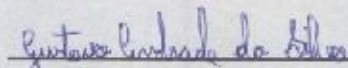
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025



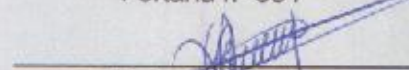
Equipe de Apoio
Adaias Alves Lima
Portaria nº 054



Equipe de Apoio
André Cerqueira Ribeiro Neves
Portaria nº 054



Equipe de Apoio
Gustavo Andrade da Silva
Portaria nº 054

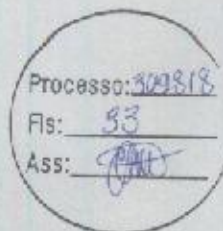


Equipe de Apoio
Ronaldo dos Santos Queiroz
Portaria nº 054

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação, sob PORTARIA Nº. 123/2025

Adaias Alves Lima

Equipe de Apoio

Adaias Alves Lima

Portaria nº 054

Gustavo Andrade da Silva

Equipe de Apoio

Gustavo Andrade da Silva

Portaria nº 054

André Cerqueira R. Neves

Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves

Portaria nº 054

Ronildo dos Santos Queiroz

Equipe de Apoio:

Ronildo dos Santos Queiroz

Portaria nº 054

Governador Edison Lobão - MA, 16 de Janeiro 2025.

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



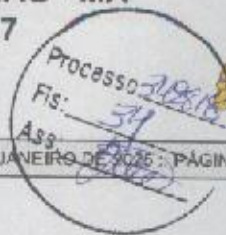
Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1351 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.....	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-

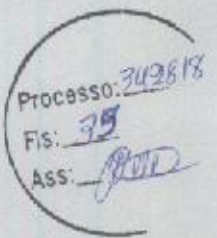
III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**-



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca do credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA
INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





Processo: 302818
Fls: 36
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PAGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 054, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº***961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

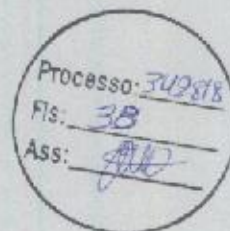
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Senhora,
MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão - MA.

RECEBIDO EM ____/____/2025.

RESPONSÁVEL: Maria Helena da Silva Martins
MARIA HELENA DA SILVA MARTINS
Locatário

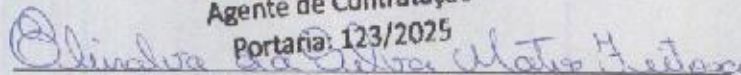


JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE nº 012/2025, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feltosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025


ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Processo: 309818
 Fls: 112
 Ass:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. NOME E SOBRENOME
 MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

2. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 15/09/1957 IMPERATRIZ/MA

3. DATA EMISSÃO
 14/04/2023

4. DATA VENCIMENTO
 13/04/2026

5. CATEGORIA
 D

6. CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO / CÓDIGO EMISSOR / UF
 0504741620167 SESP/MA

7. CEP
 237 091 113-15

8. Nº REGISTRO
 00272416869

9. CATEGORIA
 B

10. NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

11. PAISÃO
 ALISTIMIANO DA SILVA MARTINS

12. DELZURTA FERREIRA DA SILVA



13. ASSINATURA DO TITULAR

	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/04/2026	
B1			
C			
C1			

	10	11	12
D			
D1			
EE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

14. OBSERVAÇÕES

15. LOCAL

SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR

07052515446
 MA049700175

MARANHÃO

2580222316

2580222316

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Processo: 302813

R\$: 44

Ass: [assinatura]

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, de um lado **COMO PROMITENTES VENDEDORES** - **EDINILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, marriedo, portador da C.I. nº 2227402-2-AB-PA, e CPF nº 802.239.842-52, casado com **Sra. EDILANAR OLIVEIRA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da C.I. nº 224302-002-3-AB-PA, e CPF nº 511.356.137-41 e **JOSIMAR LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da C.I. nº 430.172-AB-PA, e CPF nº 728.230.3030-66, nato em representação por seu bastante procurador **Dr. EDINILSON FERREIRA DA SILVA**, acima qualificado, nos termos da Procuração Pública, lavrada em Notas, Livro 137, fls. 038, em 11.08.2003; e de outro lado **COMO COMPRADORA** - **MARIA HELENA DA SILVA MARTINS**, brasileira, desquitada, comerciante, portadora da C.I. nº 107.120-AB-PA, e CPF nº 197.041.117-13.

- 1- O objeto desta é: **UMA CASA RESIDENCIAL**, na cidade de Governador Edison Lobato PA, à Rua João Luis nº 020, medindo de frente 8,00 (oito metros), lateral direita 20,00 (vinte e oito metros), lateral esquerda 21,00 (vinte e dois metros) e quinta centímetros), indo mais em direção ao fundo 6,00 (seis metros), indo mais ao fundo 5,20 (cinco metros e vinte centímetros), fundo 15,00 (quinze metros), confrontando-se pelo lado direito com o Dr. Laurito, lado esquerdo com Felipe.
- 2- O valor do objeto da referida transação foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3- Poderá tomar posse do imóvel e nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, inclusive representações perante repartições e órgãos competentes.
- 4- Poderá requerer, recorrer, juntar e retirar todos os documentos que precisar para a legalização do mesmo a si ou a quem quiser, ainda, requerer escritura e registro em cartório competente.
- 5- Correrão por conta da(s) promitente comprador(a) todas as despesas deste contrato, assim como todos os impostos, taxas e demais emolumentos, exceto os que por força da lei pertencer o(a) vendedor(a).
- 6- por estarem assim justos e contratados assinam este na presença de duas testemunhas.

Imperatriz-MA., 11 de Agosto de 2.003

VENDEDORES

1º OFICIAL [assinatura]
Edinilson Ferreira da Silva
 EDINILSON FERREIRA DA SILVA

2º OFICIAL [assinatura]
Edilamar Oliveira Silva
 EDILANAR OLIVEIRA SILVA

3º OFICIAL [assinatura]
Edinilson Ferreira da Silva
 P.P. (EDINILSON FERREIRA DA SILVA)

COMPRADORA

[assinatura]
Maria Helena da Silva Martins
 MARIA HELENA DA SILVA MARTINS

TESTEMUNHAS

[assinatura]
 [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34



INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) A "documentação" deverá conter os seguintes documentos:

- Documento com foto do proprietário: Rg ou CNH
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel: Comprovante de endereço, comprovação de regularidade do proprietário.

02. PROPOSTA DE PREÇOS OU ACEITE DA PROPOSTA

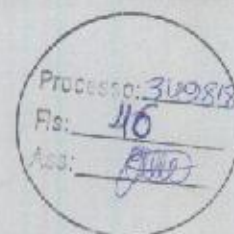
- Dados do imóvel;
- Validade de 30 dias;
- Dados do Locatário.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342818.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da **Sede da Casa dos Conselhos**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão- MA.

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, juntada dos documentos do locatário, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta em caso de aquisição ou locação de imóvel, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por se tratar de uma contratação de locação de imóvel, que atende as necessidades da Administração Pública, em específico a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para tanto enquadrar-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que cumpra-se com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.6º, XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma contínua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo o Laudo feito pelo engenheiro que estabelece os valores praticado na área pretendida e o valor da casa em específico, vimos que o mesmo preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a locação do imóvel por meio de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

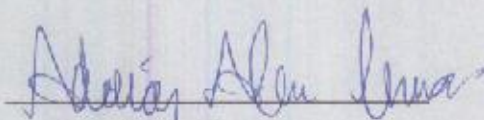
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

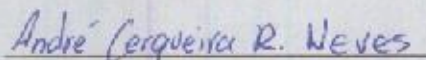
4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

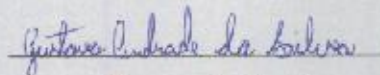
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.



Equipe de Apoio
Adaias Alves Lima
Portaria nº 054



Equipe de Apoio
André Cerqueira Ribeiro Neves
Portaria nº 054



Equipe de Apoio
Gustavo Andrade da Silva
Portaria nº 054



Equipe de Apoio:
Ronildo dos Santos Queiroz
Portaria nº 054

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede na RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.597.627/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Daniel Silva Pereira, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.306.163-85, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr., inscrito no CPF nº, Identidade nº, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº . 342818.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da CASA DOS CONSELHOS, da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1 O Termo de Referência;
 - 2.2 A Proposta do contratado;
 - 2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (Seis meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

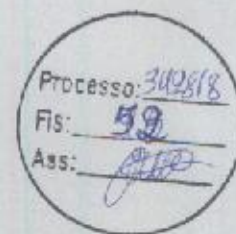
3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

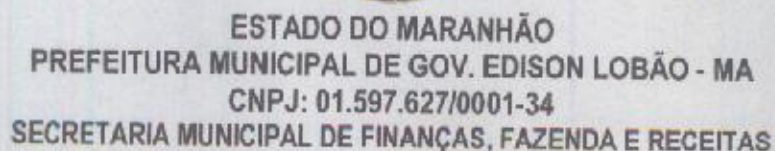
4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

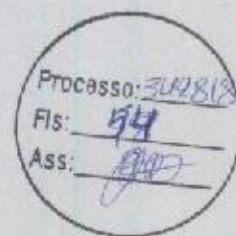
5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão



7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

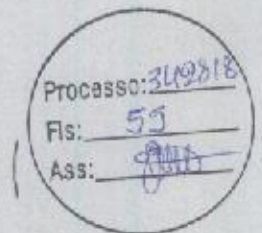
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

- 11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

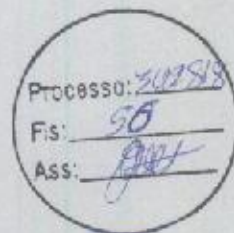
13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

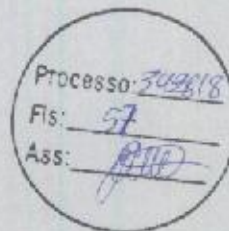
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Inês/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA,..... de de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS



Governador Edison Lobão, 16 de janeiro de 2025.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342818.2025.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 012/2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos, da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342818.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342818.2024.2152-08, que originou a inexigibilidade 012/2025, que tem por objeto a locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da casa dos conselhos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- 1. Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;*
- 2. Documento de formalização de demandas;*
- 3. Laudo técnico;*
- 4. prosta comercial à proprietária do imóvel;*
- 5. termo de aceite com o valor do aluguel;*
- 6. Autuação do Processo;*
- 7. estudo técnico preliminar;*
- 8. declarações do ordenador de despesa, despacho do ordenador;*
- 9. designação do agente de contratação, e portaria da equipe de apoio;*
- 10. solicitação dos documentos de habilitação;*
- 11. Parecer da Prolic;*
- 12. Minuta do termo de Contrato;*
- 13. Ofício solicitando parecer jurídico da PGM;*

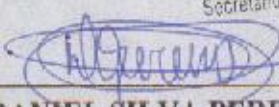
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

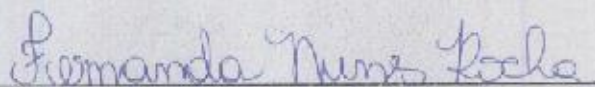
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de Janeiro 2025.

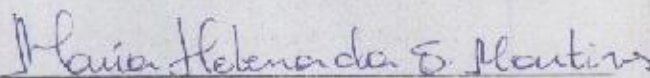

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. faz e receita
Port. 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025



FERNANDA NUNES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria nº006/2025

Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria 006/2025



MARIA HELENA DA SILVA MARTINS
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO:
342818.2025.2152-08. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: MARIA HELENA DA SILVA MARTINS
, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.091.113-**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06
(SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI
Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 06
(SEIS) PARCELAS DE R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.11 UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0052.2040.0000 NATUREZA DA DESPESA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES
APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº ***.
306.163-**, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, MARIA
HELENA DA SILVA MARTINS, SOB CPF ***.091.113-**CONTRATADO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS** CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 019/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a senhora **MARIA HELENA DA SILVA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº ***.091.113-**

Governador Edison Lobão- MA, 128 de janeiro de 2024.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Port. 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:

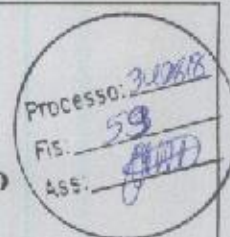


Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: ***.478.922-**
PORTARIA: Nº 166/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 342818.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342818.2024.2152-08, que originou a inexigibilidade 012/2025, que tem por objeto a locação de Imóvel para abrigar as instalações da sede da casa dos conselhos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/MA.

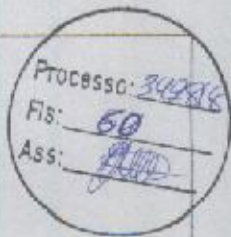
Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- 1. Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;*
- 2. Documento de formalização de demandas;*
- 3. Laudo técnico;*
- 4. Prosta comercial à proprietária do imóvel;*
- 5. Termo de aceite com o valor do aluguel;*
- 6. Autuação do Processo;*
- 7. Estudo técnico preliminar;*
- 8. Declarações do ordenador de despesa, despacho do ordenador;*
- 9. Designação do agente de contratação, e portaria da equipe de apoio;*
- 10. Solicitação dos documentos de habilitação;*
- 11. Parecer da Prolic;*
- 12. Minuta do termo de Contrato;*
- 13. Ofício solicitando parecer jurídico da PGM;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

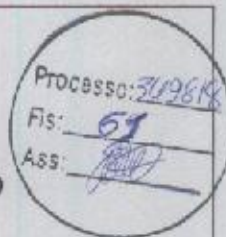
3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#) desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

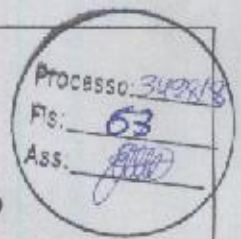
A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho¹, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse sentido, é importante destacar que, diante da existência de dois ou mais imóveis aptos a atender às necessidades da Administração, torna-se obrigatória a instauração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



de procedimento licitatório. Ainda que não haja plena fungibilidade entre os imóveis, todos passam a compor um conjunto de alternativas viáveis ao interesse público. Ou seja, qualquer um deles seria capaz de suprir a demanda administrativa.

Nessas circunstâncias, a hipótese de inexigibilidade de licitação perde força, uma vez que o elemento da competição está presente, sendo exigida a observância da regra geral de licitação.

Vale lembrar que, conforme dispõe o art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a realização de licitação é obrigatória quando houver possibilidade de competição, nos seguintes termos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta toada, a Lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 305818
Fls: 64
Ass: [Assinatura]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, embora caiba ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, a escolha do imóvel que atenda às necessidades da administração pública, tal decisão deve observar os requisitos legais que orientam sua atuação.

A presente dispensa, portanto, aparenta enquadrar-se na hipótese legal anteriormente mencionada. Compete à administração, contudo, assegurar que a contratação atenda integralmente aos critérios estabelecidos em lei.

De maneira didática, Marçal Justen Filho (2009) elenca os seguintes parâmetros:

a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;

Cumprido destacar que o presente processo conta com avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, comprovando a compatibilidade com os parâmetros municipais e atendendo à legislação vigente. Também foi demonstrada a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, o que justifica a contratação direta pretendida.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade física e documental do imóvel e do locatário, garantindo a segurança e a boa prática contratual por parte da municipalidade.

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

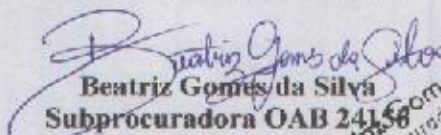
ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

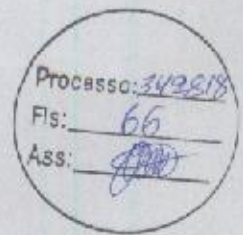
É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 16 de janeiro de 2025.


Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24166
Subprocuradora Chefe do
Contencioso Judicial
Portaria nº 171/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (PROLIC)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Exma. Senhora
Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Nesta.

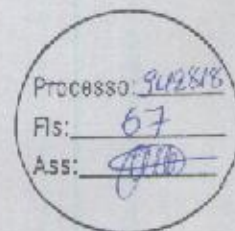
Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08 para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº 012/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 012/2025, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **MARIA HELENA DA SILVA MARTINS**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343, de 20 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PROJETO/ATIVIDADE: – Manutenção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social 08.244.0052.2040.0000;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

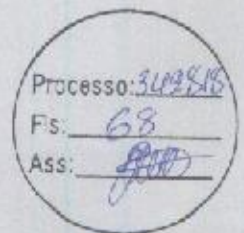
Governador Edison Lobão/MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342866.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 012/2025, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **MARIA HELENA DA SILVA MARTINS**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em decoração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343/24, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **RS 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **UNIDADE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0052.2040.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, **16 de janeiro de 2025**. **DANIEL SILVA PEREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, convoca o Senhor MARIA HELENA DA SILVA MARTINS inscrito(a) no CPF sob o nº ***.091.113-**, sediado(a), doravante designado CONTRATADO, para a assinatura do Contrato nº 019/2025 tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselhos do município de Governador Edison Lobão - MA

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

RECEBI EM ____/____/____.

Maria Helena da S. Martins
MARIA HELENA DA SILVA MARTINS
CPF: ***.091.113-**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342818.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE 012.2025
CONTRATO Nº 019/2025



CONTRATO Nº019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pelo Sra. FERNANDA NUNES ROCHA e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, portador do CPF nº ***.091.113-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342818.2025.2152-08

e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de um imóvel para abrigar as instalações da **Sede da Casa dos Conselhos** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/ MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de **R\$ 6.600,00** (Seis Mil e Seiscentos reais), divididos em 6 parcelas de **R\$1.100,00** conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNL.	UND	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Sede da Casa dos Conselho do município de Governador Edison Lobão - MA.	1100,00	01	06
TOTAL				R\$: 6.600,00

3.2. O pagamento será feito mediante depósito no banco, BRADESCO, CONTA Nº0032021-8 AGÊNCIA: 2218-7

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato.

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025		
Poder	Poder Executivo		02.00

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.1100
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0052.2040.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

- 11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

- 12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

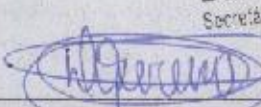
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

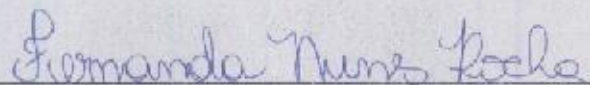
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de Janeiro 2025.

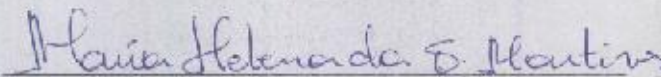

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de fin. faz. e receita
Port. 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025



FERNANDA NUNES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria nº006/2025

Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria 006 2025



MARIA HELENA DA SILVA MARTINS
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2025



EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342818.2025.2152-08. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, INSCRITO NO CPF SOB O N° ***.091.113-**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.11 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0052.2040.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA N° ***.306.163-**, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, SOB CPF ***.091.113-**CONTRATADO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 019/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342818.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a senhora MARIA HELENA DA SILVA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº ***.091.113-**

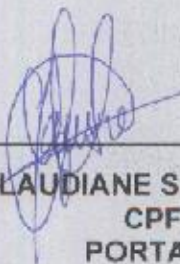
Governador Edison Lobão- MA, 128 de janeiro de 2024.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Faz. e Rec. Port. 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:



Claudiane J. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: *.478.922-****
PORTARIA: Nº 166/2025